

Legislação

Diploma - Portaria n.º 362/2019, de 9 de outubro

Estado: vigente

Resumo: Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019.

Publicação: Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09, páginas 22 - 23

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 362/2019, de 9 de outubro

O artigo 47.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-B/88](#), de 30 de novembro, republicado pela [Lei n.º 2/2014](#), de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, republicado pela [Lei n.º 82-E/2014](#), de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

De acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 0,95 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo único

Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 30 de setembro de 2019.

ANEXO

Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Anos	Coefficientes
Até 1903	4778,49
1904 a 1910	4448,21
1911 a 1914	4266,33
1915	3795,73
1916	3106,82
1917	2480,17
1918	1769,53
1919	1356,15
1920	896,08
1921	584,66
1922	432,99
1923	264,98
1924	223,06
1925 a 1936	192,26
1937 a 1939	186,71
1940	157,11
1941	139,54
1942	120,47
1943	102,59
1944 a 1950	87,08
1951 a 1957	79,89
1958 a 1963	75,12
1964	71,80
1965	69,15
1966	66,08
1967 a 1969	61,79
1970	57,22
1971	54,46
1972	50,92
1973	46,29
1974	35,50
1975	30,33
1976	25,40
1977	19,47
1978	15,25
1979	12,03
1980	10,85
1981	8,87
1982	7,36
1983	5,90
1984	4,57
1985	3,83
1986	3,46
1987	3,17
1988	2,85
1989	2,56
1990	2,29
1991	2,03
1992	1,87
1993	1,73
1994	1,65
1995	1,58
1996	1,54
1997	1,52
1998	1,47
1999	1,45
2000	1,42
2001	1,33
2002	1,28
2003	1,24
2004	1,22
2005	1,20
2006	1,16
2007	1,14
2008	1,10
2009	1,12
2010	1,10
2011	1,06
2012 a 2015	1,03

Anos	Coefficientes
2016	1,02
2017	1,01
2018	1,00